

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DAS ÁGUAS – AREA DAS ÁGUAS**

SEGUNDA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em doze de abril de 2018

CAPÍTULO I



DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A **Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das Águas – AREA DAS ÁGUAS**, denominada neste Estatuto Social simplesmente de Associação, de natureza e fins civis, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, é uma Associação de classe com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na rua Dr. Melo Viana 91, sala 306, cidade de São Lourenço, Minas Gerais, sem cunho político ou partidário, abrangendo as cidades de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Carmo de Minas, Carvalhos, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia, tendo por finalidade reunir, defender e orientar os profissionais da área tecnológica registrados no Sistema CONFEA/CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política, desde que a ela associados, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 12 de abril de 2018.

Parágrafo único – O ano social começa no primeiro dia do mês de janeiro e termina no último dia do mês de dezembro.

Artigo 2º - São seus fins e objetivos:

- a) Agremiar engenheiros, arquitetos, agrônomos e profissionais da área tecnológica, domiciliados na área de abrangência da Inspeção do Crea-MG de São Lourenço – MG;
- b) Representar e defender os interesses das classes de associados nas relações que mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o Crea-MG;
- c) Congregar todos os seus elementos, prestigiando as classes de associados;



- d) Colaborar com o Crea-MG, no município e região;
- e) Promover o estudo e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- f) Zelar pela ética profissional e sua promoção, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Colaborar sempre que possível, com o Poder Público através de estudos ou pareceres;
- h) Defender precipuamente os superiores interesses sociais, econômicos e técnicos dos Municípios, do Estado e do País e em particular os direitos e aspirações das classes que as Entidades Federadas representem, e delas próprias.

Parágrafo Único – Para realizar esses fins a Associação pode lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

- a) Promover a publicação de boletins, monografias, relatórios, comunicações, e outros informativos;
- b) Manter uma sede para reunião de seus associados;
- c) Promover eventos sobre assuntos que interessem aos associados ou à coletividade, bem como congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e encontros;
- d) Manter intercâmbio com entidades de ensino e outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- e) Indicar os representantes a que fizer jus perante o Sistema Confea/Crea-MG;
- f) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com outras Associações;
- g) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) Promover a assistência social através da assistência profissional gratuita e parceria com as prefeituras para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- i) Promover atividades culturais e sociais entre os associados e Associações congêneres;
- j) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
- k) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais concernentes;

l) Oferecer colaboração e apoio técnico, quando solicitada, concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

m) Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através de cláusula arbitral;

n) Defender seus associados em geral e nos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (Leis Federais 8.078/90 e 10.257/01), podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensada a autorização de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O objetivo da entidade é diretamente relacionado às atividades e profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea-MG), tendo como área de atuação os níveis municipal, regional e estadual.

Parágrafo Segundo - A denominação da entidade de classe deve guardar correlação com sua finalidade e com a qualificação profissional de seus sócios efetivos.

Artigo 3º - Na Associação podem filiar-se associações congêneres, cujas finalidades satisfaçam ao presente Estatuto Social, mediante aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O quadro social da associação é constituído de número ilimitado das seguintes categorias de associados: Efetivo, Coletivo, Benemérito, Honorário, Universitário.

Artigo 5º - As condições necessárias para pertencer às várias categorias são:

a) EFETIVO – Ser engenheiro, arquiteto ou agrônomo diplomado por Escola Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, reconhecida pelo Governo Federal como de curso superior, ou por escola estrangeira idônea em idênticas condições. Os estrangeiros devidamente registrados em um Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Também podem ser sócios efetivos os profissionais da área tecnológica e os técnicos de nível médio. Todos devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais. Todos os sócios efetivos são compostos somente por pessoas físicas.

b) COLETIVO – Ser pessoa jurídica cuja atividade tenha relação íntima com a profissão de engenheiro, arquiteto ou agrônomo, a juízo da Diretoria;



c) BENEMÉRITO – Ter feito donativo ou legado de importância ou prestado serviço relevante à Associação a juízo da Diretoria;

d) HONORÁRIO – Ser membro da sociedade científica nacional ou estrangeira e ter contribuído, no domínio da ciência para progresso da engenharia, arquitetura e agronomia, a juízo da Diretoria e aceito por Assembléia Geral;

e) UNIVERSITÁRIO – Ser aluno de escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, reconhecida pelo Governo Federal;

Parágrafo Primeiro – Somente os sócios efetivos, engenheiros, agrônomos e profissionais da área tecnológica registrados no Sistema Confea/Crea, poderão votar e serem votados em questões relacionadas ao Sistema.

Parágrafo Segundo – Todos os profissionais que possuem a mesma formação dos sócios efetivos tem o direito de associar-se.

Artigo 6º - O candidato a associado efetivo ou universitário é proposto por um associado efetivo, sendo a proposta julgada pela Diretoria.

Parágrafo Único – O associado universitário na data de sua diplomação passa a categoria de associado efetivo.

Artigo 7º - O candidato a associado coletivo, benemérito, honorário é proposto por um sócio efetivo, sendo a proposta julgada pela Diretoria, que a aprova, desde que reúna pelo menos a metade mais um de votos favoráveis, considerando-se a totalidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O associado coletivo poderá indicar um representante, sendo a proposta julgada pela Diretoria da Associação.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Os associados efetivos, coletivos e universitários, pagam as contribuições cujos valores e vencimentos são fixados por Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, os regulamentos e deliberações expedidos pela Diretoria e Assembleias Gerais;

b) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

c) Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;

d) Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional adotado pela Associação;

e) Comparecer às Assembleias Gerais, as reuniões e aos eventos promovidos pela Associação.

Artigo 9º – São direitos dos associados em geral:

- a) Frequentar a sede, bem como outros centros que a Associação vier a constituir;
- b) Tomar parte nas reuniões, excursões e congressos;
- c) Estudar e discutir as questões que se apresentarem;
- d) Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.



Artigo 10º – São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos quando registrados no Sistema Confea/Crea;
- c) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação, porém, quando em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea-MG, deverão ser registrados neste Sistema;
- d) Fazer parte de comissões técnicas;
- e) Solicitar apoio da Associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;
- f) Votar e ser votado para o cargo de Conselheiro representante da Associação perante o Crea-MG, desde que registrado no Sistema Confea/Crea-MG.

Parágrafo Único – O pedido de apoio referido no item “e”, deste artigo deve ser dirigido a Diretoria que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso administrativo em segunda instância à Assembleia Geral, obedecido o que estipula o artigo 32º.

Artigo 11º – O associado coletivo designa o seu representante no quadro social, o qual só pode ser aceito depois de prévio exame da Diretoria.

Artigo 12º – O associado infrator das disposições estatutárias terá a penalidade que a Diretoria determinar, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Artigo 13º – Podem ser excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria os associados que se tornarem prejudiciais aos fins da Associação e os que estiverem em atraso com os pagamentos de três meses, de suas contribuições.

Parágrafo Único – Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a Tesouraria.

Artigo 14º – A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto Social e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 15º – Da aplicação de qualquer pena, salvo as conseqüentes da falta de pagamento de contribuições, cabe Recurso Administrativo à Assembléia Geral, desde que satisfeito o que estipula o artigo 32º.

Artigo 16º – Pelas obrigações contraídas em nome da Associação, por seus representantes legais, os associados respondem, apenas, até a importância de seus débitos para com ela.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º – A direção e administração da **Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das Águas - AREA DAS ÁGUAS**, fica a cargo de uma Diretoria, de um Conselho Deliberativo e de um Conselho Fiscal.

Artigo 18º – A Diretoria, órgão executivo da Associação é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo 1º - São suas funções:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b) Promover a execução das deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais;
- c) Resolver sobre admissão, demissão e licenciamento dos empregados;



d) Apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de janeiro, o relatório das atividades da Associação;

e) Aprovar e resolver sobre a admissão e demissão de associados efetivos, coletivos, beneméritos, honorários e universitários;

f) Organizar o Regimento Interno da Associação;

g) Propor à Assembléia Geral, a filiação em Associações congêneres, participação em Associações ou em Comissões afins que interessem à classe, para o qual apresenta representantes;

h) Criar Comissões técnicas, culturais e recreativas, designando os presidentes das mesmas;

i) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as contas e os relatórios do exercício findo, o balanço geral, bem como o projeto de orçamento para o exercício seguinte com o valor das contribuições previstas no artigo 8º.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não podem ser reeleitos para o mesmo cargo.

Artigo 19º - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente;

Parágrafo Único - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou cinco reuniões não consecutivas, sem justificativa, perde o mandato.

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo é constituído por um colégio de associados, em número de 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto Social, sendo que entre os membros titulares será escolhido um Presidente.

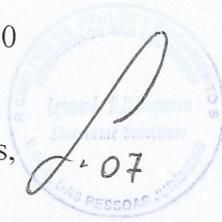
Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Deliberar sobre as matérias que se relacionarem com a administração da Associação, que a ele forem submetidas;

b) Aprovar o Regimento Interno da Associação;

c) Autorizar despesas extraordinárias quando solicitadas;

d) Resolver os casos omissos do presente Estatuto Social até a convocação de Assembleia Geral.



7

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano sempre em janeiro e agosto, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com agenda pré-estabelecida pelo Presidente da Associação.



Artigo 21º – Conselho Fiscal é constituído por um colégio de associados, em número de 03 (três) membros titulares e por 1º, 2º e 3º suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no capítulo VI, com mandato de 03 (três) anos sendo que, entre os primeiros, será escolhido um Presidente;

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades financeiras da Associação;
- b) Emitir parecer sobre todas as contas da Associação;
- c) Opinar e emitir parecer sobre o balanço anual;
- d)

Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre em janeiro, e extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 22º – Os Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal são substituídos nas faltas e impedimentos por suplentes eleitos de acordo como estabelecido no capítulo VI;

Parágrafo Único – Os suplentes são convocados ordinalmente;

Artigo 23º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo para tal delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, convocar Assembléias Gerais nos termos do presente Estatuto Social;
- c) Superintender todas as atividades da Associação;
- d) Assinar as atas das Reuniões e Assembléias Gerais;
- e) Rubricar os livros da Associação, visar as contas e todos os papéis de responsabilidade;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, ouvidos o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, o relatório da gestão, contendo o balanço do exercício anterior.

Artigo 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único – No caso de vaga na presidência, a substituição dura até o fim do mandato.

Artigo 25º – Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir, ler e assinar as atas e as correspondências da Associação;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- c) Fazer as publicações pela Imprensa;
- d) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.



Artigo 26º – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Cooperar em tudo com a Diretoria.

Artigo 27º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação;
- b) Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) Apresentar à Diretoria um balancete mensal e balanço anual;
- d) Assinar as contas e títulos juntamente com o Presidente.

Artigo 28º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Cooperar em tudo com a diretoria.

Artigo 29º – Compete ao Diretor Social:

- a) Representar a Associação em acontecimentos sociais, culturais e esportivos, quando autorizado pela Diretoria;
- b) Promover todas as reuniões sociais, seja entre associados ou seus familiares, seja entre Associações com aprovação da Diretoria;
- c) Promover reuniões culturais para seus associados ou seus familiares, tais como conferências, cursos, seminários, etc., quando autorizado pela Diretoria;
- d) Promover todas as reuniões esportivas, seja entre associados e seus familiares, seja entre Associações, quando autorizado pela Diretoria.

Artigo 30º – Compete ao Diretor de Relações Institucionais;

Several handwritten signatures and initials in blue ink are located at the bottom right of the page. One is a large, stylized signature, and another is a smaller, more compact signature. There are also some initials and a checkmark-like mark.

- a) Relacionar-se com órgãos e empresas públicas e privadas, e intervir junto aos mesmos nos aspectos de natureza técnica, administrativa e político/burocrática, que digam respeito às atividades de interesse da Associação ou de qualquer forma as afetem;
- b) Constituir e/ou destituir Comissões temporárias para atividades da Diretoria, definindo o seu âmbito, escopo e duração, coordenando o desenvolvimento das suas atividades e aprovar os resultados dos seus trabalhos;
- c) Credenciar representantes para as atividades indicadas no item “a” deste artigo;
- d) Aprovar em conjunto com o Presidente os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões, por ela constituídas e outras atividades finais da Diretoria.



CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 31º – A associação reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária:

- a) A cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conforme estabelece artigo 35º do CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES, do presente Estatuto Social.
- b) Em 01 (um) dia da última semana de janeiro de cada ano, por convocação do Presidente, para leitura, discussão e aprovação do relatório, bem como das contas referentes ao exercício findo. Também para a apresentação do projeto de orçamento e plano de trabalho do atual exercício e da proposta do valor das contribuições previstas no artigo 8º deste Estatuto Social, apresentada pela Diretoria.

Artigo 32º – A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgado necessário, por iniciativa do Presidente ou resolução da Diretoria; ou ainda quando houver requerimento devidamente assinado 1/5 (um quinto), ou mais dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sempre com a menção dos fins para o qual é convocada.

Parágrafo 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformar o presente Estatuto Social;
- e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;

f) Decidir em última instância.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

Artigo 33º – As Assembléias Gerais são convocadas na forma dos artigos 31º e 32º e serão abertas pelo Presidente da Diretoria que, após consultar o plenário, passará a Presidência a um dos associados presentes escolhido pela Assembléia.

Parágrafo 1º - As convocações são feitas por e-mail, enviadas a todos os associados efetivos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos onde deverá conter:

- a) Dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b) Local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembléia;
- c) Ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) O artigo do Estatuto Social onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Associação, a Assembléia é instalada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 34º – Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembléia Geral, regularmente convocada, quando se verificar, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados efetivos, sempre em pleno gozo de seus direitos estatutários, ressalvadas as disposições do artigo 33º e de seus parágrafos do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembléias são tomadas por maioria simples de votos, observados os casos de quórum específico mencionados neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Em nenhum caso, é permitido voto por procuração ou correspondência.



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES



Artigo 35º – A eleição da Diretoria da Associação, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, é realizada em Assembleia Geral Ordinária, a cada 03 (três) anos, de 5 a 15 de novembro, por escrutínio secreto.

Parágrafo 1º - O Presidente da Associação nomeia uma junta eleitoral, composta de três associados efetivos, sendo um Presidente da Assembleia, um Secretário e um Suplente, que recebem os votos e procedem a apuração. Ao final da Assembleia será lavrada a Ata pelo Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Assembleia e o Presidente eleito.

Parágrafo 2º - Os candidatos a eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão compor-se em chapa completa.

Parágrafo 3º - Computam-se somente os votos dados as chapas previamente inscritas e registradas em livro próprio na Secretaria da Associação, o que pode ser feito até 48 horas antes do horário previsto no edital para o início da Assembleia em primeira convocação.

Artigo 36º – A Diretoria e os Conselhos eleitos tomam posse na primeira quinzena de dezembro em data a ser fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º – O patrimônio da Associação é constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, por bens móveis, utensílios e títulos de rendas, sendo administrados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - As fontes de recursos para manutenção da Associação são constituídas pelas mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, sejam em numerário, materiais, propriedades móveis, imóveis ou quaisquer produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

Parágrafo 2º - A aquisição e alienação de bens imóveis são resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - Os cheques, ordens de pagamentos e documentos dos quais resultem responsabilidades para a Associação são assinados conjuntamente pelo Presidente e 1º Tesoureiro.

Artigo 38º – Todos os valores devem ser depositados em Bancos ou em Caixas Econômicas, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º - O 1º Tesoureiro não pode manter em seu poder por mais de 5 dias úteis, quantia superior a 01 (um) salário mínimo da região.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal pode verificar a situação da Tesouraria, sempre que julgar conveniente.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º – A Associação abstem-se de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso, bem como candidaturas a cargos eletivos e estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

Artigo 40º – Este Estatuto Social pode ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária para isso especificamente convocada, a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, conforme artigo 32º e seus parágrafos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo, deve ser feita de acordo com este Estatuto Social, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e é acompanhada de proposta da alteração com redação completa.

Artigo 41º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, ressalvados o disposto no artigo 16º.

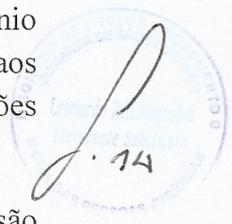
Parágrafo Único – Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como aqueles nomeados, designados ou eleitos para ocuparem cargos na Associação, não recebem nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na mesma.

Artigo 42º – Verificando-se que a Associação não preenche satisfatoriamente os fins para que foi criada, pode ser dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária para isso especialmente convocada a requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e deveres Estatutários

Parágrafo 1º - Esta Assembleia Geral Extraordinária só pode deliberar com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

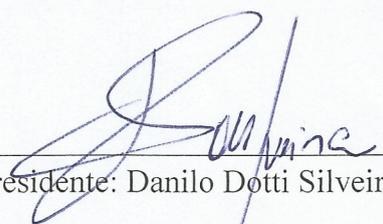
Parágrafo 2º - O processo de escolha de Conselheiro representante da Associação é por meio de eleição e de autonomia da mesma, podendo substituí-lo, caso seja deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, obedecida a legislação vigente.

Artigo 43º – Em caso de dissolução da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será distribuído, pela Assembleia Geral Extraordinária que a dissolver, aos Institutos e Associações congêneres, especialmente os da mesma região, ou regiões próximas, indicados na ocasião.



Artigo 44º – Todas as alterações deste Estatuto Social e do Regimento Interno são resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 45º – Os casos omissos nesse Estatuto Social são resolvidos por Assembleia Geral Extraordinária.



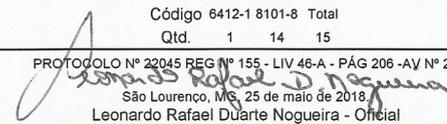
Presidente: Danilo Dotti Silveira



1º Secretário: Miguel Angelo dos Santos Sá



Advogado: Vinícius de Castro Bento
OAB/MG 173.132

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO LOURENÇO/MG					
Av. Leonardo Rafael Duarte Nogueira, 750 Centro Fone: (35)3332-5773					
Código 6412-1 8101-8 Total					
Qtd. 1 14 15					
PROTOCOLO Nº 22045 REG Nº 155 - LIV 46-A - PÁG 206 -AV Nº 23  São Lourenço, MG, 25 de maio de 2018. Leonardo Rafael Duarte Nogueira - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	166,75	5,27	9,93	57,95	239,90
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO LOURENÇO/MG Selo Número: B1Y31994 Código: 4869.7808.6615.0387 Total de atos: 15 / Emol: 176,68 TFJ: 57,95 Total: 234,63 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTERIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
NOME DANILO DOTTI SILVEIRA		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF MG11318262 SSP MG		
CPF DATA NASCIMENTO 082.014.336-70 11/06/1985		
FILIAÇÃO HAMILTON SEBASTIAO DA SILVEIRA SANDRA DOTTI SILVEIRA		
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB		
Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO 04439319902 15/02/2023 07/08/2008		
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL DATA EMISSÃO SAO LOURENCO, MG 16/02/2018		
Cesar Augusto Monteiro A. Junior Diretor DETRAN/MG 42531450166 ASSINATURA DO EMISSOR MG529071568		
MINAS GERAIS		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1634039139

PROIBIDO PLASTIFICAR
1634039139

